

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - PMF
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS – FLORAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Tem por objetivo orientar os interessados em como proceder para executar cercas de baixo impacto ambiental em propriedades inseridas total ou parcialmente em Áreas de Preservação Permanente (APP) no município de Florianópolis.

O Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – Floram, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.645, de 21 de junho de 1995, considerando a necessidade de orientar a execução de cercas de baixo impacto ambiental e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.651/2012, art. 3º, inciso X, alínea "f"

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar no âmbito do município de Florianópolis o uso de técnicas e materiais sustentáveis em cercas que se tipificam de baixo impacto ambiental para divisas de propriedades e que respeitem à função ambiental da APP objeto da intervenção.

Art. 2º - Competirá a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC analisar os requerimentos e documentação apresentada a fim de identificar se atende as exigências legais, bem como, autorizar a implantação da cerca de baixo impacto conforme previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º - Os pedidos para implantação da cerca de baixo impacto ambiental deverão ser instruído com: I - Nome e identificação do proprietário/requerente; II - Cópia da escritura pública ou documento equivalente que comprove a titularidade da propriedade ou posse do lote ou gleba de terras; III - Inscrição imobiliária do imóvel territorial; IV - Levantamento Topográfico ou Croqui contendo as dimensões da área, limites, confrontantes, indicação das Áreas de Preservação Permanente, e locação da cerca; V - Dimensões da cerca, material construtivo (memorial descritivo), data de início e provável data de término dos serviços a serem executados. § 1º - Sempre que julgado necessário poderá ser solicitado outros documentos, informações complementares aplicáveis ao processo ou plantas do imóvel territorial. § 2º - Os requerimentos de autorização para implantação de cercas de baixo impacto ambiental em APP, serão formalizados pelo proprietário/requerente em procedimento administrativo próprio junto ao Pro cidadão.

Art. 4º - Caso se verifique litígio, discórdia ou incongruências no que se refere aos limites de divisas de propriedade, o proprietário/requerente, deverá sanar tal situação para posteriormente dar continuidade ao Processo Administrativo.

Art. 5º Concluída a análise técnica do pedido, o respectivo Processo Administrativo deverá ser encaminhado ao Pró-Cidadão para ciência do proprietário/requerente.

Art. 6º São consideradas como cercas de baixo impacto ambiental as que utilizam: plantas vivas (cerca vivas) com efeito estético e paisagístico; bambus; piquetes (estacas - madeira de reflorestamento); sarrafos (ripas - madeira de reflorestamento); moirões de madeira (reflorestamento); moirões de concreto armado (pré moldados); e moirões de madeira plástica

os quais poderão ser preenchidos com areia, brita, terra ou concreto, para aumentar sua resistência. Para o fechamento poderão ser utilizados fios de arame liso, alambrado com tela galvanizada ou plástica, cordas de nylon, poliéster ou sisal. § 1º As cercas, seus materiais construtivos ou outras soluções técnicas não previstas nesta Instrução Normativa, serão analisadas pela DILIC. § 2º Para a fixação do moirão, preferencialmente deverá se optar por cravação direta no solo em profundidade que garanta boa fixação sem utilização de fundação (argamassas, concreto, pedras, etc.), contudo, caso não seja possível garantir boa estabilidade, dependendo do tipo de solo, se admitirá uso de fundação do tipo isolada e enterrada. § 3º - O alambrado e/ou telas deverão ser posicionados no mínimo a 30 (trinta) centímetros do perfil natural solo, de forma a possibilitar o movimento de fauna.

Art. 7º - No caso de se encontrar indícios de sítios arqueológicos, as obras e atividades deverão ser paralisadas para que o órgão competente possa realizar a avaliação do material encontrado e sugerir as ações decorrentes.

Art. 8º – As cercas não poderão impedir, dificultar ou vedar os acessos públicos, caminhos de uso consagrado pelo povo e trilhas, sendo que a faixa dos primeiros 15,00 metros da orla lacustre, fluvial ou marinha também não pode ser cercada.

Art. 9º - O proprietário/requerente poderá realizar a manutenção periódica da cerca de forma a causar o mínimo de impacto na vegetação remanescente. Parágrafo Único – A manutenção periódica da cerca de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser comunicada a DILIC para posterior concessão de autorização.

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela DILIC ouvido quando couber, a Assessoria Jurídica (ASSJUR) da Floram.

Art. 11 - A Floram, mediante decisão motivada, poderá efetuar indeferimento ou modificação nos procedimentos para emissão da autorização das cercas de baixo impacto ambiental, caso ocorra: a) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes no pedido para implantação da cerca; b) Litígio ou discórdia sobre os limites de divisas de propriedade não sanados; c) Implantação de riscos ambientais; d) Outras situações, após análise técnica.

Art. 12 - O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa outras autorizações, alvarás ou licenças federais, estaduais e municipais necessárias.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário de maneira especial a Instrução Normativa nº 003/2009.

Florianópolis, 06 de abril de 2017.

MARIO DAVI BARBOSA - Superintendente.